



# XXI ENANCIB

Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

50 anos de Ciência da Informação no Brasil:  
diversidade, saberes e transformação social

Rio de Janeiro • 25 a 29 de outubro de 2021

## XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

### GT 6 – Informação, Educação e Trabalho

#### CONHECIMENTO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: INTERSEÇÕES ENTRE A LEI DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES, A LEI MARIA DA PENHA E A AGENDA 2030

#### *KNOWLEDGE, HUMAN DEVELOPMENT AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: INTERSECTION BETWEEN THE SCHOOL LIBRARIES LAW, THE MARIA DA PENHA LAW AND THE 2030 AGENDA*

**Carla Maria Martellote Viola** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia  
(IBICT/UFRJ)

**Bruna Nascimento Rodrigues da Silva** – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
(UNIRIO)

**Andréa Doyle** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/UFRJ)

#### **Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** O artigo é construído por três concepções: conhecimento, desenvolvimento humano sustentável e defesa das mulheres contra a violência. Três documentos conformam a pesquisa: a Lei das Bibliotecas Escolares, a Lei Maria da Penha, um marco na violência contra a mulher no Brasil e a Agenda 2030 das Nações Unidas, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (Educação de Qualidade) e do 5 (Igualdade de Gênero). O objetivo da pesquisa é averiguar de que forma essas proposições legislativas podem favorecer a promoção de educação de qualidade e o combate à violência contra a mulher, a partir de ações efetivas das bibliotecas escolares. Utiliza como procedimentos metodológicos uma abordagem qualitativa por meio do método descritivo-exploratório. Tem por resultados projetos legislativos que apresentam iniciativas para a prorrogação da implantação da Lei das Bibliotecas Escolares para 2024 e para tornar obrigatória a manutenção de um exemplar da Lei Maria da Penha em cada biblioteca. Conclui que o conhecimento direto proporcionado pela disponibilização do exemplar da referida lei possibilita o desenvolvimento humano sustentável das mulheres e a luta contra a violência, sendo que para tanto é necessário que as bibliotecas escolares sejam efetivamente implantadas na totalidade das instituições de ensino públicas e privadas.

**Palavras-Chave:** conhecimento; Lei das Bibliotecas Escolares; Lei Maria da Penha; Agenda 2030; violência contra as mulheres.

**Abstract:** The article is built on three concepts: knowledge, sustainable human development and defense of women against violence. Three documents comprise the research: the School Libraries Law, the Maria da Penha Law, a milestone in violence against women in Brazil and the United Nations 2030 Agenda, through Sustainable Development Objective 4 (Quality Education) and the 5 (Gender Equality). The objective of the research is to find out how these legislative proposals can favor the promotion of quality education and the fight against violence against women, based on effective actions taken by school libraries. It uses as methodological procedures a qualitative approach through the descriptive-exploratory method. Its results are legislative projects that present initiatives to extend the implementation of the School Libraries Law to 2024 and to make the

maintenance of a copy of the Maria da Penha Law mandatory in each library. It concludes that the direct knowledge provided by the availability of the copy of the aforementioned law enables the sustainable human development of women and the fight against violence, and for this it is necessary that school libraries are effectively implemented in all public and private educational institutions.

**Keywords:** knowledge. School Libraries Law; Maria da Penha Law; 2030 Agenda; violence against women.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é construído pelo conjunto de três concepções: conhecimento, desenvolvimento humano sustentável e defesa das mulheres contra a violência.

O conhecimento é analisado com base na divisão realizada por Russell ([2005]), que reconhece dois tipos de conhecimentos distintos: direto e por descrição. Esta partição epistemológica é conformada com a educação ao longo de toda a vida apregoada em 1998 pela *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) e com os ensinamentos de Wollstonecraft (2016a; 2016b).

O desenvolvimento humano sustentável é descrito com base nos ensinamentos de Sen (2010) sobre desenvolvimento como liberdade; e a defesa das mulheres contra a violência é pensada a partir das apreciações de Mello (2016) e Medeiros (2016).

É necessário desvendar as relações entre essas concepções, a fim de se chegar a uma justificativa convincente para uma Biblioteconomia e uma Ciência da Informação distintamente críticas.

Dão apoio a esta pesquisa três documentos: a Lei das Bibliotecas Escolares, a Lei Maria da Penha e a Agenda 2030.

A Lei das Bibliotecas Escolares (BRASIL, 2010) determina que todas as instituições de ensino do país, públicas e privadas, devem desenvolver esforços progressivos para constituir bibliotecas com acervo mínimo de um título para cada aluno matriculado - ampliando este acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares até 2020. Esta política pública se encontra em fase de implantação, não tendo ainda se concretizado plenamente até a presente data.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), reconhecida internacionalmente como uma das melhores legislações de enfrentamento à violência contra a mulher, cria mecanismos para coibir a violência doméstica por meio do estabelecimento de punições adequadas. Contudo, mesmo em vigor há 15 anos, a aplicação da lei ainda deixa a desejar, principalmente nos

aspectos educativo e preventivo. Estudos no campo da Ciência da Informação demonstram que as informações disseminadas por profissionais em centro de atendimento especializado rompem com o ciclo da violência e dão visibilidade ao fenômeno e que a produção de “informações estatísticas são instrumentos indispensáveis para o empoderamento das mulheres e a subversão da situação de violência” (LUCIANO; CÔRTEZ, 2017, p. 85).

Já a Agenda 2030, das Nações Unidas, reúne os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e evidencia preocupações tanto com o conhecimento, como com o desenvolvimento humano sustentável e a defesa das mulheres contra a violência (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015).

O Brasil ratificou a Agenda 2030 e deve apresentar ações contundentes para alcançar os ODSs até 2030. Especificamente sobre o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 5 – Igualdade de Gênero, questiona-se: Quais as proposições legislativas iniciadas que têm como objetivo o cumprimento da Lei das Bibliotecas Escolares? Existe alguma iniciativa que intente algum feito sobre as bibliotecas escolares e a divulgação da Lei Maria da Penha, para combater a violência contra as mulheres?

Com vistas a buscar respostas para a construção hermenêutica de sentidos, o objetivo desta pesquisa é averiguar de que forma essas proposições legislativas podem favorecer a promoção de uma educação de qualidade e o combate à violência contra a mulher, a partir do uso das bibliotecas.

Adota-se como metodologia a natureza descritiva-exploratória. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, por expor reflexões teóricas sobre conhecimento, educação, desenvolvimento humano sustentável e violência contra as mulheres. É também documental, por ser realizada a partir de leis que foram encontradas no portal do planalto – Presidência da República, de proposições legislativas que foram pesquisadas no Portal da Câmara dos Deputados, na “Pesquisa Simplificada” que permite pesquisar pelo seguinte filtro “Palavra ou expressão de busca” e abrange os seguintes campos: “Assunto”, “Tipo de Proposição”, “Número”, “Ano”, “Autor” e “Em tramitação – Todas – Sim – Não” e do documento internacional, Agenda 2030. Quanto à abordagem da coleta de dados, o estudo é qualitativo em razão da apreciação dos achados, resultando em um juízo crítico da situação brasileira.

A pesquisa se justifica pelos resultados sobre violência de gênero apresentados na

14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram crescimento no **primeiro semestre de 2020** em comparação com o mesmo período do ano anterior. Entre os homicídios dolosos, quando há a intenção de matar, o número de vítimas do sexo feminino aumentou de 1.834 para 1.861, um acréscimo de 1,5%. Já as vítimas de feminicídio foram de 636 para 648, um aumento de 1,9%. Os registros de lesão corporal em decorrência de violência doméstica aumentaram 5,2%. Durante todo o ano de 2019, foi registrada uma agressão física a cada dois minutos, totalizando 266.310 agressões (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

A partir de tais conjecturas, segue-se com os postulados sobre conhecimento, educação e desenvolvimento humano sustentável, para posteriormente abordar-se a questão da defesa das mulheres contra a violência.

## 2 CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

Para o ser humano alcançar a capacidade de entender as coisas e as situações que envolvem seu cotidiano, ele precisa conhecer essas coisas e situações. Este conhecimento não ocorre sempre da mesma forma.

Bertrand Russell em sua obra 'Os problemas da filosofia', publicada em 1912, identifica a diferença epistemológica entre conhecimento direto <sup>1</sup> (*knowledge by acquaintance*) e conhecimento por descrição (*knowledge by description*).

Conhecer diretamente alguma coisa ou alguma situação ocorre em um processo relacional entre a mente e a percepção de algo diferente da mente (RUSSELL, 2005). Ele implica, pontualmente, no contato que se tem com a coisa, na vivência de suas realidades imagéticas e físicas. Portanto, o conhecimento direto faz saber que aquela coisa ou aquela situação existe.

Em contraposição, não é verdade que ao saber que algo determinado existe, o ser humano tem conhecimento direto desse objeto ou dessa situação (RUSSELL, 2005). Nesse caso, não se tem contato com essa coisa ou essa situação, dispõe-se apenas da descrição desse algo por outro ser, em determinada situação.

Pode-se, então, entender a ocorrência da enunciação de um juízo verdadeiro, assim é a coisa conhecida por descrição. Ou seja, em virtude de algum princípio geral, a existência de

---

<sup>1</sup> Na edição de 2019 o termo *acquaintance* está traduzido como 'de contacto'.

algo satisfaz a esta descrição e pode ser inferida sobre a existência de algo (RUSSELL, [2005]). O conhecimento que se tem dessa coisa, ou dessa situação, chega por intermédio de uma descrição que se tem acesso por narrações ou relatos de terceiros, ou ainda, por definições ou detalhamentos escritos.

Quando se pretende descrever um objeto, está se tentando retratar, caracterizar, representar, pormenorizar, detalhar e especificar as características próprias de coisas, resultando no conhecimento de algo, pela descrição que nos é fornecida.

Coaduna-se com este arcabouço instrutivo, as reflexões sobre a educação ao longo de toda a vida apregoadas pela UNESCO (1998) que se baseiam em quatro pilares: (1) “Aprender a aprender” é não parar de conhecer o novo. As últimas estrofes da música de Araujo Neto e Brandão (1988), que Cazusa entoava “O tempo não para/Não para não, não, não, não, não para”, adequam-se ao roteiro deste primeiro pilar. Assim como o tempo, o ato de aprender não pode parar, a busca pela renovação da aprendizagem deve ser incrementada pela vontade de adquirir novos saberes, (2) “Aprender a fazer” é adquirir experiência no fazer para si e com os outros. Este pilar reúne competências, habilidades e aptidões para atuar em comunidades familiar, de aprendizagem e profissional, (3) “Aprender a viver juntos” é participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas. O convívio, o compartilhamento de percepções e sensações, a troca de favores, o amparo ao outro, são indispensáveis na aprendizagem ao longo da vida, e por fim, (4) “aprender a ser” é conhecer para se conhecer. É a capacidade individual de cada ser para buscar, analisar, avaliar e criticar fatos e objetivos. Aprender a ser é indispensável para que se assimile os demais pilares. “É claro que estas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contato, de relacionamento e de permuta” (UNESCO, 1998, p. 90).

Pelas vias do saber e, portanto, do conhecimento, desdobrando-se na educação, está a possibilidade do desenvolvimento humano sustentável das mulheres.

No Brasil, o direito à educação é tutelado na Constituição Federal (CRFB) como um direito social e de todos, devendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionar meios para o acesso à educação com vista ao pleno desenvolvimento, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A Carta Magna de 1988 também prescreve que o plano nacional de educação, de duração decenal, tem como

objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação estabelecidas por lei (BRASIL, 1988).

No século XVIII, Mary Wollstonecraft, a inglesa que se dedicou à luta pelos direitos das mulheres, defendeu que elas precisavam ser educadas da mesma forma que os homens (WOLLSTONECRAFT, 2016a).

Em sua obra “Reivindicação dos Direitos das Mulheres”, de 1792, a autora sustentou que a demanda por educação tivesse por objetivo exclusivo permitir o livre desenvolvimento da mulher como ser racional, fortalecendo a virtude por meio do exercício da razão e tornando-a plenamente independente (WOLLSTONECRAFT, 2016b).

Wollstonecraft (2016b), em seus preceitos, orientou que a educação e os direitos fossem iguais para ambos os sexos, assegurando que, se deixassem a mulher compartilhar dos direitos, ela emularia as virtudes do homem.

Alicerçados em seus pensamentos, reconhece-se que o acesso à educação, ao conhecimento e à informação permitem o desenvolvimento humano sustentável progressivo das mulheres em diversos campos, redundando em ganhos consideráveis de capital social e econômico. Contudo, séculos se passaram e a exclusão educacional, a falta de acesso ao conhecimento são questões-chave a serem discutidas e enfrentadas para a consolidação democrática na perspectiva do desenvolvimento humano sustentável das mulheres em nível global.

A Revisão de Gênero, do Relatório de Monitoramento da Educação Global, de 2016, reconhece e foca amplamente nos desafios enfrentados por meninas e mulheres por causa da desvantagem geral desproporcional que elas continuam a experimentar dentro e além da educação. O documento alerta que 63% dos 758 milhões de adultos analfabetos são mulheres, com quase nenhum progresso desde 2000 na redução dessa participação (UNESCO, 2016).

Entende-se que essa situação pode ser modificada a partir do processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam para escolher o tipo de vida que desejam levar, na esteira do pensamento do economista Amartya Sen (2020), o que implica a compreensão do desenvolvimento para além da esfera econômica e o reconhecimento das mulheres de sua condição de agentes na sociedade.

Nessa perspectiva, a interculturalidade - que remete à confrontação, ao entrelaçamento, ao que sucede quando grupos de mulheres e homens entram em relação, o que pressupõe o reconhecimento da diferença a partir de negociações, conflitos e trocas recíprocas - surge como eixo a partir do qual, a mobilização para a superação dessas desigualdades, possibilita que diferenças de gênero sejam consubstanciadas.

Neste ponto, é importante conceituar gênero, não como simples diferenças sexuais, mas, como uma representação de uma relação social, que tem implicações concretas na vida material das pessoas, que atribui significado a indivíduos dentro de uma sociedade. Esses significados criam um sistema de gênero que relaciona o sexo biológico a comportamentos culturais de acordo com os valores e hierarquias de cada lugar, o que gera a assimetria ou desigualdade de gênero, que tem relação direta com a desigualdade social como um todo (LAURETIS, 1987).

Para Sen (2010), o desenvolvimento só é possível com a ampliação da liberdade de escolha do ser humano, tanto em termos de processos que permitem a liberdade de ação e decisão, quanto das reais oportunidades que as pessoas têm, dadas as suas circunstâncias sociais. A importante revelação constatada pelo autor foi a importância das liberdades substantivas para o desenvolvimento e que a partir das intensidades dessas liberdades, o sucesso de uma sociedade poderia ser avaliado.

Sendo assim, quanto mais as pessoas de uma sociedade gozam de liberdades, maior é a capacidade dos seus membros de se ajudar e também de influenciar o mundo, sendo tal enfoque imprescindível para o processo de desenvolvimento.

Sen (2010, p. 29-30) alerta que “a desigualdade entre mulheres e homens afeta — e às vezes encerra prematuramente — a vida de milhões de mulheres e, de modos diferentes, restringe em altíssimo grau as liberdades substantivas para o sexo feminino” e aponta cinco tipos de liberdades instrumentais que as mulheres deveriam usufruir para o seu desenvolvimento: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora.

A expansão dessas liberdades individuais deve ser considerada tanto como os fins, quanto os meios de alcançar o desenvolvimento humano sustentável que remontam à Agenda 2030, versada no próximo item.

Destarte, os diferentes tipos de liberdade se interrelacionam, de modo que a liberdade de um tipo pode ajudar muito no avanço da liberdade de outros tipos.

Conseqüentemente, o desenvolvimento é medido pelo processo de expansão das liberdades substantivas, de como evitar a fome, a subnutrição, a morbidade evitável e a mortalidade prematura, junto com as liberdades associadas a ser alfabetizado, desfrutar da participação política e do discurso sem censura.

A partir de seus estudos, Sen (2010) percebe que o desenvolvimento e o bem-estar das mulheres são acentuadamente influenciados em especial por variáveis como ser alfabetizadas e participar como pessoas instruídas nas decisões dentro e fora da família.

Os tipos de liberdade identificados pelo economista são referências para medir os níveis de desenvolvimento de uma nação e humano e possibilita as mulheres combater as violências sofridas.

### **3 O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

O conhecimento sobre objetos, situações e verdades, possibilita o desenvolvimento dos indivíduos. No que tange ao desenvolvimento das mulheres, torna-se de suma importância que elas conheçam de forma direta seus direitos e suas possibilidades de defesa para usufruir de suas liberdades.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, é considerada um marco no combate à violência no Brasil. A lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, 2006).

Esta lei inovou ao prever medidas de proteção de urgência, proporcionando, assim, maior liberdade ao juiz, que antes estava adstrito à aplicação de apenas algumas medidas cautelares, conforme ressalta Adriana Ramos de Mello (2016), juíza titular do I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (Rio de Janeiro), em sua obra “Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil”. A autora assinala que a referida lei criou a possibilidade para o julgador verificar a medida mais adequada e necessária à situação em análise, em conformidade com as penalidades de cada caso.

É importante assinalar que a lei é descritiva no que tange à violência doméstica e familiar contra a mulher e que a exemplificação de suas formas apresenta características enumerativas, contudo, não exaustivas.

Portanto, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Entre outras que possam ocorrer, a lei aponta cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Luciene Medeiros (2016) evidencia que a ratificação, pelo Brasil, das normativas integrantes do sistema de proteção internacional, influenciou de forma contundente a legislação do país no que tange à violência doméstica contra a mulher, devido à pressão do movimento de mulheres e feministas brasileiras, redundando na elaboração da Lei Maria da Penha.

Destaque-se que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e suas recomendações (UNITED NATIONS, 1979); da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994); e da Agenda 2030 (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015), que descreve os ODSs e suas metas, evidenciando, dentre outras, a preocupação com os direitos das mulheres. Este documento internacional representa orientações da ONU para a realização de ações, processos efetivos e de qualidade nos países signatários, promovendo a cooperação internacional.

Os ODSs foram fixados em 2015 como um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Trata-se de uma agenda de ação até 2030, com 17 objetivos e 169 metas construídos sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Os ODSs são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social e ambiental, fundamentais para a humanidade e o planeta. Neste sentido, os ODSs devem ser entendidos a partir de um olhar interdisciplinar por serem transversais e interdependentes, e com objetivos transdisciplinares, por contemplarem ações globais, nacionais e locais.

Avulte-se o ODS 5, que descreve a preocupação mundial com as discrepâncias entre homens e mulheres, evidenciando a finalidade de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Essa igualdade não é apenas um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. O esforço para alcançar o Objetivo 5 é transversal a toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que o empoderamento de todas as mulheres e meninas tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável.

Em consonância com o ODS 5 está o ODS 4, que visa a educação de qualidade, assegurando a educação inclusiva e equitativa e promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2015).

Estudo realizado de todas as proposições<sup>2</sup> legislativas em tramitação abrangendo o período de agosto de 1995 até dezembro de 2017 na Câmara dos Deputados, com os parâmetros de busca contendo o termo "mulher\*" na ementa, ou na explicação da ementa, ou como indexador, que recuperou um volume de 621 iniciativas, revelou que os temas “Direitos Humanos, Minorias e Cidadania” com 243 proposições e “Direito Penal e Processual Penal” com 72 eram os mais representativos. A partir da mineração dos termos indexadores sobre os assuntos mais abordados na totalidade das propostas, as temáticas “violência doméstica” e “Lei Maria da Penha” foram as predominantes (VIOLA, 2018). Estes achados demonstram que a supremacia do patriarcado, seja ele compreendido em sua dimensão pública ou privada e a soberania da dominação masculina, ainda reinantes nos dias atuais, devem ser combatidas com o advento de novas políticas públicas.

Para Walby (1991), o patriarcado público se baseia em estruturas diferentes das do lar, concebidas como pertencentes ao patriarcado privado, contudo as instituições tradicionalmente consideradas como parte do domínio público são fundamentais na manutenção do patriarcado privado. Além disso, o patriarcado foi vigorosamente adaptado às mudanças na posição das mulheres e alguns dos ganhos sociais conquistados por elas transformaram-se em novas armadilhas.

Desta forma, o domínio do patriarcado eterniza o poder simbólico do domínio masculino que permeia a vida das mulheres, influenciando e direcionando suas condições de vida mas também, em parte, suas opiniões político-sociais. No caso da violência contra as mulheres, aquelas que ocorrem em situações domésticas, somam-se às experimentadas nas instâncias públicas, nos ambientes acadêmicos, profissionais e políticos.

Nessa esteira, após o Brasil incluir a Agenda 2030 no seu plano de governo em 2015, outras iniciativas foram propostas com vistas a diminuir a violência e a morte das mulheres e

---

<sup>2</sup> Entende-se por proposição, toda matéria sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados. Consideram-se proposições: Proposta de Emenda à Constituição (PEC), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Lei (PL), Projeto de Lei de Conversão (PLV), Projeto de Decreto Legislativo (PDC), Projeto de Resolução (PRC), Medida Provisória (MPV); Requerimento (REQ), Requerimento de Informação (RIC), Requerimento de Instituição de CPI (RCP), Indicação (INC), Recurso, Parecer e Proposta de Fiscalização e Controle (VIOLA, 2018).

a divulgação da Lei Maria da Penha, em especial. Trata-se da aplicabilidade da Lei das Bibliotecas Escolares e da proposição legislativa que tem por objetivo a obrigatoriedade de um exemplar da Lei Maria da Penha em todas as bibliotecas (BRASIL, 2018a; 2018b).

Com vistas a alcançar os ODSs da Agenda 2030, no que tange à educação, ao desenvolvimento humano sustentável das mulheres e à defesa das mulheres contra a violência mediante o “conhecimento direto” e não apenas o “descritivo” sobre a Lei Maria da Penha, apresenta-se a seguir os resultados obtidos.

#### **4 RESULTADOS**

A prevenção da violência contra as mulheres se constrói, no âmbito governamental, a partir das políticas públicas. Na lição da professora Celina Souza, “[...] o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real” (SOUZA, 2003, p. 13).

Deste modo, retrata-se aqui os esforços políticos envidados em prol do desenvolvimento humano sustentável a partir do conhecimento direto que pode ser proporcionado pelo acesso à Lei Maria da Penha, materializados em projetos de lei que dão cumprimento à Lei das Bibliotecas Escolares, bem como à divulgação da Lei Maria da Penha.

Em 24 de maio de 2010, a Lei nº 12.244 instituiu a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do Brasil. A normativa prescreve que tanto as instituições públicas como as privadas estão obrigadas a terem um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada estudante matriculado/a até 2020 (BRASIL, 2010).

Uma das motivações para a formulação da política pública foi o censo realizado pelo Ministério da Cultura. O estudo de 2009 constatou que 21% dos municípios do Brasil não possuíam bibliotecas públicas municipais. Os dados revelam que existem 4.763 bibliotecas públicas em 4.413 municípios e que 1.152 cidades estavam sem este serviço no ano de 2009 (BRASIL, 2010).

A então denominada “Lei das Bibliotecas Escolares”, assinada pelo então Presidente Lula, conceitua biblioteca escolar como “a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura”, devendo ser a profissão de bibliotecário respeitada (BRASIL, 2010).

Ressalte-se que a simples criação das bibliotecas em todas as unidades escolares não garante a utilização ideal deste espaço físico transformador na educação. Na cotidianidade, muitas escolas, que hoje já possuem bibliotecas ou salas de leitura, não as utilizam de forma adequada e/ou não possuem pessoal especializado - bibliotecários ou agentes de leitura, deixando de fomentar o acesso ao livro e a todo suporte ao ensino na sala de aula que este poderia vir a fornecer. Um estudo realizado por Romeiro, Viola e Brisola (2018) revela a insuficiência quantitativa de cursos na área de biblioteconomia e licenciatura em biblioteconomia e de bibliotecários formados para atender a demanda que a lei exige.

Some-se a essas questões apontadas, as próprias lacunas na lei quanto à aplicabilidade ao instituir a obrigatoriedade de bibliotecas e livros nas escolas, por não trazer prescrições que garantam seu efetivo cumprimento e não determinar qual ente federativo seria responsável pela implantação das bibliotecas nas escolas e com quais recursos orçamentários.

Além de não trazer penalidade ou sanção alguma para o descumprimento do prazo de efetivação, passados onze anos, e expirado o prazo legal, a lei não foi aplicada na totalidade.

O Anuário Brasileiro da Educação Básica do ano de 2020 apresenta os seguintes percentuais de biblioteca e/ou sala de leitura, considerando a rede total de ensino em 2019: Anos Iniciais do Ensino Fundamental 51,8%, Anos Finais do Ensino Fundamental 73,0%, Ensino Fundamental 56,3% e Ensino Médio 88,2% (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).

Para sanar tais lacunas, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 9.484, de 6 de fevereiro de 2018, da deputada federal Carmen Zanotto (Cidadania-SC) e da ex-deputada Laura Carneiro, que propõe alteração na “Lei das Bibliotecas Escolares”. A iniciativa visa modificar o conceito de biblioteca escolar para “o equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo”, descrição que comporta o desenvolvimento humano sustentável defendido neste trabalho. Além de que, esta iniciativa deseja criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), que tem como funções básicas incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do país, promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas escolares, bem como definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e materiais de ensino nas bibliotecas escolares. O texto foi aprovado pela Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados e foi remetido para o Senado em 22/10/2019 (BRASIL, 2018a).

Este PL também propõe a prorrogação do prazo para 2024, último ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), o prazo para que todas as escolas do país tenham biblioteca com acervo mínimo de um título para cada aluno matriculado e um bibliotecário por colégio. O PNE foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014; 2018a).

Paralelamente a esta proposta, encontram-se tramitando na Câmara dos Deputados apensados o PL nº 10.986, de 20 de novembro de 2018, do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO) e o PL nº 112, de 04 de fevereiro de 2019, da deputada Renata Abreu (PODE-SP) que dentre outros locais, têm como objetivo tornar obrigatória a manutenção de pelo menos um exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas (BRASIL, 2018b; 2019). Em 24 de março de 2021 foi designada a deputada Dulce Miranda (MDB-TO) relatora para o PL nº 112, que se encontra aguardando parecer da relatora na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) (BRASIL, 2019).

Após as exposições teóricas e os resultados apresentados, segue-se para as considerações finais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Brasil ratificou não só a Agenda 2030, como outras convenções e recomendações internacionais que indicam sugestões e ações para a concretização da igualdade e do empoderamento das mulheres nas diversas instâncias de suas vidas. Respeitar o direito à educação de qualidade, ao conhecimento e ao desenvolvimento humano sustentável das mulheres, são questões prementes que asseguram o cumprimento de outros direitos pertencentes às mulheres.

As proposições legislativas apresentadas visam não somente a efetiva aplicabilidade da Lei das Bibliotecas, como também a maior divulgação da Lei Maria da Penha, que é considerada um marco histórico no combate à violência doméstica no Brasil. Existe ainda a necessidade de realização de campanhas educativas que constituam ações essenciais para internalizar os valores representados na normativa, competindo aos entes públicos contribuir para a realização deste objetivo.

A sanção da Lei Maria da Penha em 2006 retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do domicílio e representou claro movimento no sentido de garantir às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça. O diploma buscou mitigar a realidade de discriminação social e cultural existentes no Brasil, mas, infelizmente, ainda são assombrosas as estatísticas referentes à violência doméstica.

As atuações contemporâneas e pluralistas da Biblioteconomia e da Ciência da Informação envolvem o acesso ao conhecimento para toda a sociedade. Os papéis social, crítico e progressivo das bibliotecas estão atrelados à construção de uma sociedade que tenha acesso ao conhecimento e às informações sobre seus direitos e suas possibilidades. O simples fato de existir efetivamente um exemplar da Lei Maria da Penha nas bibliotecas, representa uma biblioteconomia aliada ao pensamento inclusivo, permitindo que as/os profissionais bibliotecários atuem como protagonistas na defesa das mulheres, contra a violência.

Conclui-se que o conhecimento direto, de acordo com o defendido por Russel ([2005]), a partir da disponibilização e acesso ao exemplar da referida lei, pode contribuir para o desenvolvimento humano sustentável das mulheres e favorecer a equidade de gênero.

Para tanto, não só as bibliotecas escolares precisam ser efetivamente implantadas na totalidade das instituições de ensino públicas e privadas, como providas de um exemplar da Lei Maria da Penha.

Por fim, sugere-se que ações de informação voltadas para debates sobre questões de gênero, entre outros, sejam desenvolvidas, de modo a colocar a biblioteca escolar no centro do combate à violência contra as mulheres. Além disso, é recomendável que mais políticas públicas sejam desenhadas e implementadas para que mulheres e homens tenham condições equânimes de conhecimento, segurança e manutenção da vida.

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO brasileiro de segurança pública 2020. [São Paulo]: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ARAUJO NETO, Agenor de Miranda [Cazuza]; BRANDÃO, Arnaldo Pires. O Tempo não Pára. In: CAZUZA. **Ideologia**. Rio de Janeiro: PolyGram Universal Músic, 1988. 1 LP (254 min).

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL nº 9.484, de 6 de fevereiro de 2018**. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). 2018a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167716>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL nº 10.986, de 20 de novembro de 2018**. Torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia. 2018b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186734>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL nº 112, de 04 de fevereiro de 2019**. Torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde e delegacias de polícia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190574>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República], 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.244, 24 de maio de 2010**. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. [Brasília, DF: Presidência da República], 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm). Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. [Brasília, DF: Presidência da República], 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Cultura. **1º Censo Nacional das Bibliotecas Públicas Municipais**. Brasília, DF: MinC, 2010.

LAURETIS, Teresa de. A Tecnologia do Gênero. In: **Technologies of gender: essays on theory, film, and fiction**. Bloomington: Indiana University Press, 1987. p. 207-241. Disponível em: <http://marcoareliosc.com.br/cineantropo/lauretis.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2021

LUCIANO, Maria Cristiana Felix; CÔRTEZ, Gisele Rocha. Violência contra as mulheres e a mediação do/a bibliotecário/a - Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes,

- Biblionline**, v. 13, n. 4, p. 74-89, 2017. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1809-4775.2017v13n4.39065>. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/biblio/article/view/39065>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- MEDEIROS, Luciene. **Em briga de marido e mulher, o Estado deve meter a colher**: políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Reflexões, 2016.
- MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio**: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. [Brasília, DF: ONU Brasil], 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher** - Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- ROMEIRO, Nathália Lima; VIOLA, Carla Maria Martellote; BRISOLA, Anna Cristina Caldeira de Andrade Sobral. Técnicos/as em biblioteconomia: quem são, onde se formam, quem os/as formam e por que são tão necessários/as? **Revista ACB**: Biblioteconomia em Santa Catarina, v. 23, n. 3, p. 403-417, 2018. Disponível em: <https://revista.acb.org.br/racb/article/view/1521>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- RUSSELL, Bertrand. **Os problemas da filosofia**. Tradução: Jaimir Conte. [2005]. Título original: *The Problems of Philosophy*. Home University Library, 1912. Disponível em: <https://conte.paginas.ufsc.br/russell/>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Salvador, v. 16, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18743>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020**. São Paulo: Moderna, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3dpV1oS>. Acesso em: 21 jun. 2021.
- UNESCO. **Educação: Um Tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.
- UNESCO. **Global Education Monitoring Report: Gender Review**. 2016. Disponível em: [https://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/UNESCO\\_GEM\\_Report\\_Gender\\_Review\\_2017.pdf](https://www.right-to-education.org/sites/right-to-education.org/files/resource-attachments/UNESCO_GEM_Report_Gender_Review_2017.pdf). Acesso em: 21 jun. 2021.
- UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**. New York: 18 Dec. 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CEDAW.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- VIOLA, Carla Maria Martellote. **Informação, transparência e política**: reflexões sobre a mulher brasileira na Câmara dos Deputados. Orientador: Marco André Feldman Schneider. 2018. 215 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) IBICT/UFRJ-ECO, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3h4KcLb>. Acesso em: 25 jun. 2021.
- WALBY, Sylvia. **Theorizing patriarchy**. Cambridge: Blackwell Publishers, 1991.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Pensamentos sobre a Educação de Filhas**: reflexões acerca da conduta feminina nas mais importantes responsabilidades da vida. Tradução: Anay Cardoso Miranda e Débora Almeida de Oliveira. 1. ed. Scotts Valley: CreateSpace Independent Publishing Platform, 2016a.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Tradução: Ivania Pocinho Motta. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016b. Disponível em: <https://bit.ly/3Ae239Q>. Acesso em: 25 jun. 2021.